



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositora: Projeto de lei Complementar n. 11 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de setembro de 2025.

Ementa: “Altera a redação de artigos da Lei Complementar n. 13/2014 e de anexos da Lei Complementar n. 65/2024.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 11 de 2025, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal tem por finalidade alterar a nomenclatura do cargo de “Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município” para “Controlador Interno do Município”, bem como permitem que os “Auxiliares de Sessão” possam atuar como controle interno, além dos “Escriturários” que já são permitidos pela Lei Complementar 13 de 2024.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, encontrando amparo legal no art.33, inciso I¹, da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assunto de interesse local, bem como da organização do quadro dos servidores públicos (art.5º, incisos I e XI² da Lei Orgânica Municipal).

Logo, não há problemas neste ponto específico.

¹ Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (Destacado)

² Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “c”, do Regimento interno, não há o que se posicionar de maneira contrária, a proposição apenas altera a nomenclatura e permite a que auxiliares de sessão possam atuar como controlador interno, não parecendo haver irregularidades aparentes a ensejar sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 10 de setembro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=7R6HJ7714G72K087>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7R6H-J771-4G72-K087

